



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — **Dr. RAFAEL DE SENA MAUES**  
Substituto — **MOACIR CASTRO DRAGO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Ord	POSICIONAMENTO	Ord
Trimestral	8.000	Uma Página de Con-	25.000
Semestral	6.000	tabilidade, uma vez	
ANUAL	12.000	por mais de duas (2)	
Semestral	6.000	vezes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS		tecer, 20% de aba-	
Número avulso	30	timento.	
Número atrasado	30	Centavros por co-	
custo do exemplar dos ór-		luna, taxa a valia-	
gãos oficiais, atrasados será		timento	
avariada de Cr\$ 30, no ano.		Por mais de duas	200
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada		de	

A publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo sete e quatro (7,40) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria para ser recebida das oito às onze e trinta (8,00 às 11,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Por anual, as mesmas podem-se tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar suspensão de continuidade do recebimento das folhas devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, devendo até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou notas postais, emitidas a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante solicitação dos assinantes que os solicitarem.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão por

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, a contar de 28 de abril de 1965, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Elzaman da Conceição Bittencourt, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Colares, Termo da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. - Reg. n. 4786 - Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Mercêdes da Silva, do cargo de Datilógrafo, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. - Reg. n. 4788 - Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Mercêdes da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Es-

crivã das Varas Penais, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal, vago com a exoneração, a pedido de Ubirajara Marques de Oliveira Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. - Reg. n. 4789 - Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Francisco Otaviano Filizzola de Albuquerque Maranhão, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Mercêdes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. - Reg. n. 4787 - Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55 da Constituição Política do Estado e arts. 43 e 44 da Lei n. 2.284-A, de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Jaime dos Santos Rocha, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Breves, vago com a renúncia a pedido do dr. Miguel Antunes Carneiro, para a Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. - Reg. n. 4784 - Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 24, da Lei n. 2.284-B, de 18-3-1961 (Código do Ministério Público) Pedro Alcântara, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em São Castano de Odivelas, Termo da Comarca da Vigia, vago com o falecimento de Miguel Arconjo Ferreira Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. - Reg. n. 4785 - Dia 25-6-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 24 de maio de 1965, que exonerou a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a doutora Olga Maia Paes de Andrade, do cargo em comissão de Chefe, Símbolo CC-6, do Quadro Único, lotado no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Arnaldo Prado  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Dia 25-6-65)

**DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 24 de maio de 1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a doutora Olga Maia Paes de Andrade, ocupante efetiva do cargo de "Médico Clínico", Nível 16 do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para exercer, o cargo em comissão de "Médico" residente no Interior do Estado, criado pela Lei n. 3.277, de 6-4-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Arnaldo Prado  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. - Reg. n. 4794 - Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Ricardo Rodrigues dos Chagas, ocupante do cargo de Promotor, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de maio a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Arnaldo Prado  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. - Reg. n. 4795 - Dia 25-6-65).

**SECRETARIA DE  
ESTADO DE  
SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**DECRETO DE 22 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 257, de 10 de Fevereiro de 1965 e mais os arts. 181, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749 José Albino Câmara no cargo de "Investigador" Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 532.800 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4790 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 22 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Alvaro José de Almeida, do cargo em comissão de Delegado Especial de Investigações e Capturas, Símbolo CC-6, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4791 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 22 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, José Alípio Silva de Lima, do cargo de Escriturário, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócios Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4792 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 22 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de

1953, Nelson Suarez Vieira, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Antonio Maria Menezes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4793 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Cipriano Castro Santos, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Santa Luzia, município de Araticú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4854 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar a pedido, Alancino Moreira, do cargo de Delegado de Polícia do município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4851 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Manoel Zacarias Teixeira, do cargo de Comissário de Polícia de Peri-Peri, município de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4849 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Odílio Nascimento, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Rio Mucajatuba", município de Araticú, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4853 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Elias Amaral, soldado Reformado da Força Policial do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Salva-terra, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4852 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Idelpino Aleixo de Loureiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Peri-Peri, município de Santarém Novo, vago com a exoneração de Manoel Zacarias Teixeira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4850 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Nestor de Carvalho Marques, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Santa Luzia, município de Araticú, vago com a exoneração de Cipriano Castro Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4855 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 23 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Herculano dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Monte Alegre, município de São Caetano de Odivelas, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 4856 — Dia 25-6-65).

**SECRETARIA DE ESTAD  
DO DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1965**  
O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Francisca de Souza Leda, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pelo Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4612 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Pinheiro da Silva Corrêa, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4434 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Cunha da Silva, para exercer interinamente o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4435 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1965**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Beatriz Costa Ribeiro, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lo-

tado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4436 — Dia 25-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Darci Ferreira Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4437 — Dia 25-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Rodrigues da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4438 — Dia 25-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha Bezerra Freitas, para exercer interinamente o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho

de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4439 — Dia 25-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Pereira Tôres, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4440 — Dia 25-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Ferreira da Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4441 — Dia 25-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albertina Ramos Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4442 — Dia 25-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celene Maria Solano de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4443 — Dia 25-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Emilia Padilha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4444 — Dia 25-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Pinheiro Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4445 — Dia 25-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Ferreira Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4446 — Dia 25-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Francisca Gonçalves da Silva, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7 de maio de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4497 — Dia 25-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Oscarina Figueira de Oliveira, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4498 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ziza Barbosa do Nascimento, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4499 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda de Araújo Corrêa, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4500 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Fátima Menezes, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4501 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, Izabel Moreira do Nascimento, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4502 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Dias Campos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4503 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Ferdeira da Silva Mota, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4504 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Macieira da Silva, para exercer interinamente o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primá-

rio, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4505 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Normelia Tavares de Moura, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4506 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Albuquerque Pinheiro Lamêgo, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4507 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Luiza da Silva Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4345 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Maisa Lopes Negrão, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4346 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Franceline de Souza Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4347 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Madalena Nascimento da Silva, para exercer, interinamente o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4348 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Edna Lopes Borges, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-6-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

**Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4349 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Madalena Neves Borges, para exercer, interinamente, o cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303 de 7-5-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

**Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4350 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Marlene Coeli Viana, para exercer, o cargo em comissão de Sub-Diretor, Símbolo CC-2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a exoneração, "ex-officio", de Sebastião dos Santos Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1965.

**Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4793 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Pereira do Amaral, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

**Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4508 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo

com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Natalina dos Santos Oliveira, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7 de maio de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

**Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4509 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina Feitosa Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

**Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. 4510 — 4510 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odnilda Castelo Branco Furtado, para exercer interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

**Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4511 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ana Maria Mo-

rais da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7 de maio de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

**Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4512 — Dia 25-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel Lacerda, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**PORTARIA N. 7 — DE 22 DE JULHO DE 1965**

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições, e em termos do art. 90, da Lei n. 749, de 24-12-1953,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Terezinha de Jesus Ferreira Costa ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado, a partir de 1.º a 31 de julho do corrente ano, referente ao exercício de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Governo, em 22 de julho de 1965.

**JESUS MEDEIROS**

Secretário de Estado do Governo.  
(G. Reg. n. 5103 — Dia 25-6-65).

**IMPrensa OFICIAL**

**PORTARIA N. 47 — DE 24 DE JUNHO DE 1965**

O Diretor Geral da "Imprensa Oficial" do Estado, usando das atribuições

Despachos Proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça com o Exmo. Sr. Governador do Estado.  
Em 19-6-65.

**Petições**

074 — Orlando Luiz da Rocha, Contador do DMER-B1, requer reconsideração do ato de sua apo-

que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de ..... 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-Lei n. 3.618, de 2/9/1940,

**RESOLVE:**

Suspender por três dias a contar de 23/6/65, os servidores André Francisco da Silva e Jaime Jacques Lobato, por terem os mesmos batido o "ponto" de entrada e logo em seguida se ausentarem da Repartição, sem ordem superior.

Dê-se ciência e publique-se.

**Dr. Raymundo de Sena Maués**

Diretor Geral

(G. — Reg. n. 4799 — Dia 25/6/65).

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

sentadoria. "De acordo. Anulo o ato pelo qual, com fundamento no art. 7.º do Ato Institucional, decretel a aposentadoria compulsória do Sr. Orlando Luiz da Rocha. Feliz este País por permanecer democrático e ensinar a correção da injustiça e a reparação do mal que, inintencionalmente,

praticamos. Dê-se ciência e cumprase-se".

0113 — Antonio Macieira da Silva, soldado da P.M.E. solicitando licença especial. "Como requer".

0115 — Alair Corrêa, 2.º sargento da P.M.E., solicitando licença especial. "Como requer".

0117 — Emanuel Nascimento Gomes de Jesus, 3.º sargento do P.M.E., solicitando transferência para Reserva Remunerada. "Como requer".

0118 — Silas Guimarães Pacheco, subtenente da P.M.E., solicitando transferência para Reserva Remunerada. "Como requer".

0119 — Raimundo Moreira de Oliveira, soldado da P.M.E. solicitando licença especial. "Como

requer".

0139 — Augusto Jarthe da Silva Pereira, engenheiro da SEOTA, solicitando revogação do ato que o aposentou. "Acolho o parecer da Comissão de revisão. Revogue-se o ato".

Em 19-6-65.

Ofício

N. 281, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo a petição de n. 0127 de 3-6-65, de Arlindo Freitas Soares e outros, Oficiais de Justiça da Capital, solicitando pagamento de gratificação que tem direito. "Prejudicado. Já me antecipei ao solicitado e determinei o pagamento. "Arquive-se".

(G. — Reg. n. 4715 — Dia 25-6-65).

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio para aplicação da importância de Três milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 3.000.000,00), que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para ... 1964, com a Prefeitura Municipal de Itupiranga, na pessoa de seu Prefeito, Senhor João Brasil Monteiro.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor João Brasil Monteiro, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, na pessoa do seu representante legal, Sr. João Brasil Monteiro, convenionam, pelo presente termo, aplicar naquela municipalidade, em Construção, Ampliação e Equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), na

forma que se descreve neste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Itupiranga, fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Grupo Escolar, com duas salas de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000) — No ato da entrega do prédio.

**CLÁUSULA QUARTA:**

— A Prefeitura Municipal de Itupiranga obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal de Itupiranga compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20/2/1965).

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. — Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro-Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Prefeitura Municipal de Itupiranga compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA:** — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme a Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito do não pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — A importância de que

trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Itupiranga não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 23 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Executor do PTE/64  
João Brasil Monteiro  
Prefeito Municipal de Itupiranga

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis):

Visto:

Emílio Uchôa Lopes

Martins

Fiscal do PTE/64

(G. — Reg. n. 3220

— Dia 25-6-65)

### C O N V Ê N I O

Térmo de convênio para aplicação da importância de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, executor do Plano Trienal de Educação para 1964, com a Prefeitura Municipal de Itaituba, na pessoa de seu Prefeito, senhor Tibiriçá de Santa Brígida Cunha.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Itaituba, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, senhor Tibiriçá de Santa Brígida Cunha, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Itaituba, na pessoa de seu representante legal, Sr. Tibiriçá de Santa Brígida Cunha, conven-

cionam, pelo presente termo, aplicar naquele município em construção, Ampliação e Equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), na forma que se descreve neste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Itaituba fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Grupo Escolar, com cinco salas de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros — (Cr\$ 1.800.000,00) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros — (Cr\$ 2.700.000,00) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros — (Cr\$ 2.700.000,00) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros — (Cr\$ 1.800.000,00) — No ato da entrega do prédio.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Prefeitura Municipal de Itaituba obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Prefeitura Municipal de Itaituba compete a supervisão e a administra-

ção da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLÁUSULA SEXTA:** O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Prefeitura Municipal de Itaituba compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA:** A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito do não pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S. A., agência de Belém.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Itaituba não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 27 de novembro de 1964.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Executor do PTE/64  
**Tibiriçá de Santa Brígida Cunha**

Prefeito Municipal de Itaituba

Testemunhas:  
(Assinaturas ilegíveis).

Visto:

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

Fiscal do PTE/64

(G. — Reg. n. 3226 — Dia 29.6.65).

#### CONVÊNIO

**Térmo de convênio para aplicação da importância de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) na construção de cinco (5) salas de aula no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta capital, que celebram o Executor do Plano Trienal de Educação e a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, na pessoa de seu titular Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal.**

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e o Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, celebram o presente Convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e o Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, convencionam pelo presente Termo aplicar na construção de cinco (5) salas de aula no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, a importância de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), na forma que se descreve neste Convênio.

**Cláusula Segunda:** — A importância referida

na cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas fica responsável, será aplicada na construção de cinco (5) salas de aula no Grupo Escolar "Frei Daniel", conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Secretário de Estado.

**Cláusula Terceira:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00). Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. Terceira quota — 30% — Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00). Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) — No ato da entrega das salas.

**Cláusula Quarta:** — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas obriga-se a comprovar, por modo idôneo, e em quatro vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**Cláusula Quinta:** — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte e cinco (25) de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessen-



ta e cinco (25.2.1965).

**Cláusula Sexta: —**  
O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se o direito de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a., assim como da 1a., assim como da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**Cláusula Sétima: —**  
A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação para 1964 poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**Cláusula Oitava: —**  
A Secretaria de Obras, Terras e Águas compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**Cláusula Nona: —**  
A mesma Secretaria de Estado obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item II da Cláusula Sexta, ressalvado o direito de não pagamento.

**Cláusula Décima: —**  
A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém.

**Cláusula Décima Primeira: —** Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 29 de dezembro de 1964.

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Executor do Plano Trienal de Educação 1964  
**Dilermando Cairo de Oliveira Menescal**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas  
Testemunhas:  
(Assinaturas ilegíveis).  
(G. — Reg. n. 3235 — Dia 24.6.65).

### CONVÊNIO

Térmo de convênio para aplicação da importância de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00) na construção de três (3) salas de aula no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, que celebram o Executor do Plano Trienal de Educação e a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, na pessoa de seu titular Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e o Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, celebram o presente Convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: —**  
O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e o Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, convencionam pelo presente Térmo aplicar na construção de três (3) salas de aula no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a importância de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), na forma que se descreve neste Convênio.

**Cláusula Segunda: —**  
A importância referida na cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo de

qual o Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas fica responsável, será aplicada na construção de três (3) salas de aula no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", conforme planta padrão e especificação entregues ao referido Secretário de Estado.

**Cláusula Terceira: —**  
A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00) — No ato da assinatura deste.
2. Segunda quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000,00). Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.
3. Terceira quota — 30% — Dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000,00). Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.
4. Quarta quota — 20% — Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00). — No ato da entrega das salas.

**Cláusula Quarta: —**  
A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas obriga-se a comprovar, por modo idôneo, e em quatro vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**Cláusula Quinta: —**  
A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte e cinco (25) de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco (25.2.1965).

**Cláusula Sexta: —**  
O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se o direito de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da primeira, assim como da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**Cláusula Sétima: —**  
A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação para 1964 poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**Cláusula Oitava: —**  
A Secretaria de Obras, Terras e Águas compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**Cláusula Nona: —**  
A mesma Secretaria de Estado obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item II da Cláusula Sexta, ressalvado o direito de não pagamento.

**Cláusula Décima: —**  
A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém.

**Cláusula Décima Primeira: —** Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 29 de dezembro de 1964.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Executor do Plano Trienal de Educação 1964  
**Dilermando Cairo de Oliveira Menescal**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas  
Testemunhas:  
(Assinaturas ilegíveis).  
(G. — Reg. n. 3235 — Dia 24.6.65).

**Térmo de convênio para aplicação da importância de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00) na construção de seis (6) salas de aula no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, que celebram o Executor do Plano Trienal de Educação e a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, na pessoa de seu titular Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal.**

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e o Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, celebram o presente Convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e o Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, convencionam pelo presente Térmo aplicar na construção de seis (6) salas de aula no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, a importância de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), na forma que se descreve neste Convênio.

**Cláusula Segunda:** — A importância referida na cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas fica responsável,

será aplicada na construção de seis (6) salas de aula no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Secretário de Estado.

**Cláusula Terceira:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. **Primeira quota** — 20% — Três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00). — No ato da assinatura dêste.
2. **Segunda quota** — 30% — Cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.400.000,00). Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.
3. **Terceira quota** — 30% — Cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.400.000,00). Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.
4. **Quarta quota** — 20% — Três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00). — No ato da entrega das salas.

**Cláusula Quarta:** — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas obriga-se a comprovar, por modo idôneo, e em quatro vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**Cláusula Quinta:** — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte e cinco (25) de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco (25.2.1965).

**Cláusula Sexta:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para

1964, reserva-se o direito de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a., assim como da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**Cláusula Sétima:** — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação para 1964 poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**Cláusula Oitava:** — A Secretaria de Obras, Terras e Águas compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**Cláusula Nona:** — A mesma Secretaria de Estado obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item II da Cláusula Sexta, ressalvado o direito de não pagamento.

**Cláusula Décima:** — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém.

**Cláusula Décima Primeira:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas. Belém, 29 de dezembro de 1964.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Executor do Plano Tri-

nal de Educação 1964  
**Dilermando Cairo de Oliveira Menescal**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas  
Testemunhas:  
(Assinaturas ilegíveis).  
(G. — Reg. n. 3237 — Dia 24.6.65).

#### CONVÊNIO

Térmo de convênio para aplicação da importância de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00) na construção de seis (6) salas de aula no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta capital, que celebram o Executor do Plano Trienal de Educação e a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, na pessoa de seu titular Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e o Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, celebram o presente Convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e o Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, convencionam pelo presente Térmo aplicar na construção de seis (6) salas de aula no Grupo Escolar "Augusto Olímpio" nesta capital, a importância de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), na forma que se descreve neste Convênio.

**Cláusula Segunda:** — A importância referida na cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas fica responsável, será aplicada

na construção de seis (6) salas de aula no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", conforme planta-padrão e especificações entregues ao referido Secretário de Estado.

**Cláusula Terceira:** — Entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. — Primeira quota — 20% — três milhões e seiscientos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00) — No ato da assinatura deste.

2. — Segunda quota — 30% — cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.400.000,00) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está coberta.

3. — Terceira quota — 30% — cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.400.000,00) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Eng. Fiscal do PTE/64.

4. — Quarta quota — 20% — três milhões e seiscientos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00) — No ato da entrega das salas.

**Cláusula quarta:** — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas obriga-se a comprovar, por modo idôneo, e em quatro vias o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após data prevista para a conclusão da obra.

**Cláusula Quinta:** A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas compete a supervisão e a administração da obra sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte e cinco (25) de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (25.2.1965).

**Cláusula Sexta:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se o direito de:

1. — Fiscalizar a obra;  
2. — Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a., as-

sim como, da 4a. em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**Cláusula Sétima:** — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação para 1964 poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Eng. Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**Cláusula Oitava:** — A Secretaria de Obras, Terras e Águas compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais oriundas do presente Convênio.

**Cláusula Nona:** — A mesma Secretaria de Estado obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item II da Cláusula Sexta, ressalvado o direito de não pagamento.

**Cláusula Décima:** — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém.

**Cláusula Décima Primeira:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 29 de dezembro de 1964. — (aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, executor do P. T. E. — 1964.

Dilermando Cairo de Oliveira Meenesal, secretário de Estado de

Obras, Terras e Águas. Testemunhas:

(assinaturas ilegíveis).

(G. — Reg. n. 3236 — Dia 25-6-65)

Térmo de convênio para aplicação da importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000) que celebraram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, com a Prefeitura Municipal de Aveiro na pessoa de seu Prefeito Senhor Humberto de Abreu Frazão.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Aveiro, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Humberto de Abreu Frazão, celebram o presente convênio sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Aveiro, na pessoa de seu representante legal, Senhor Humberto de Abreu Frazão, convencionam, pelo presente termo, aplicar naquêle Município, em Construção, Ampliação e Equipamento da Rede de Ensino Primário, a importância de três milhões de cruzeiros... (Cr\$ 3.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Aveiro, fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Grupo Escolar, com uma (1) sala de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Seiscientos mil cruzeiros... (Cr\$ 600.000) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Novecentos mil cruzeiros... (Cr\$ 900.000) — Quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está pronta para ser coberta.

3. Terceira quota — 30% — Novecentos mil cruzeiros... (Cr\$ 900.000), quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Seiscientos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000) — No ato da entrega do prédio.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A Prefeitura Municipal de Aveiro, obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal de Aveiro, compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20.2.1965).

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;  
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Prefeitura Municipal

de Aveiro, compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**CLAUSULA NONA:** — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964 no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito do não pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S. A., agência de Belém.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Será suspenso o auxílio financeiro neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Aveiro não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 20 de outubro de 1964.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Executor do PTE/64  
**Humberto de Abreu Frazão**  
Prefeito Municipal de Aveiro

VISTO:

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

Fiscal do PTE/64

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

(G. — Reg. n. 3221 25/6/65).

Térmo de convênio para aplicação da importância de treze milhões quinhentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 13.580.000), que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, com a Prefeitura Municipal de Oriximiná, na pessoa de seu pre-

feito, Sr. João Augusto de Oliveira.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Oriximiná, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. João Augusto de Oliveira, celebram o presente Convênio sob cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Oriximiná, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Augusto de Oliveira, convencionam, pelo presente termo, aplicar naquele Município em Construção e equipamento da rede escolar de Ensino Médio, a importância de treze milhões quinhentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 13.580.000,00), na forma que se descreve neste Convênio.

**Cláusula Segunda:** — A importância referida na cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Oriximiná, fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Ginásio Normal, com quatro (4) salas de aula, conforme planta-padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

**Cláusula Terceira:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. — Primeira quota — 20% — dois milhões setecentos e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 2.716.000,00) no ato da assinatura deste.

2. — Segunda quota — 30% — quatro milhões e setenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.074.000,00) quando o Eng. Fiscal do PTE/64, atestar que a obra está pronta para ser coberta.

3. — Terceira quota — 30% — quatro milhões e setenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.074.000,00) quando a obra estiver

em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. — Quarta quota — 20% — dois milhões setecentos e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 2.716.000,00) no ato da entrega da obra.

**Cláusula Quarta:** — A Prefeitura Municipal de Oriximiná, obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**Cláusula Quinta:** — A Prefeitura Municipal de Oriximiná compete a supervisão e a administração da obra, sendo que a mesma deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco ... (20.2.1965).

**Cláusula Sexta:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. — Fiscalizar a obra.  
2. — Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita, assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**Cláusula Sétima:** — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Eng. Fiscal do PTE/64, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**Cláusula oitava:** — A Prefeitura Municipal de Oriximiná, compete, ainda, a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**Cláusula Nona:** — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de in-

fringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2, da Cláusula Sexta, ressalvado o direito do não pagamento.

**Cláusula Décima:** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

**Cláusula Décima Primeira:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Oriximiná, não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 8 de janeiro de 1965. — (aa) **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, executor do PTE/64. — **João Augusto de Oliveira**, prefeito municipal de Oriximiná.

Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

Visto: (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, fiscal do PTE/64.

(G. — Reg. n. 3232 — Dia 25-6-65)

Térmo de convênio para aplicação da importância de dezesseis milhões duzentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 16.296.000) que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, com a Prefeitura Municipal de Castanhal, na pessoa de seu Prefeito Senhor Maximino Porpino Filho.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Castanhal, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Maximino Porpino Filho, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do

Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Castanhal, na pessoa de seu representante legal, Senhor Maximino Porpino Filho, convencionam, pelo presente termo, aplicar naquele Município, em Construção, Conclusão e Equipamento da Rede de Ensino Médio, a importância de dezesseis milhões duzentos e noventa e seis mil cruzeiros ..... (Cr\$ 16.296.000), na forma que se descreve neste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — A importância referida na cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Castanhal fica responsável, será aplicada na Construção de um (1) Instituto de Educação, com seis (6) salas de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Três milhões duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 3.259.200), no ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Quatro milhões oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.888.800), quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64, atestar que a obra está pronta para ser coberta.

3. Terceira quota — 30% — Quatro milhões oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.888.800), quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Três milhões duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 3.259.200), no ato da entrega do prédio.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A Prefeitura Municipal de Castanhal obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal de Castanhal compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20.2.1965).

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação para 1964 poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não estiver sendo cumprido, fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Prefeitura Municipal de Castanhal compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA:** — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito do não pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — A importância de que trata o presente termo constitui destaque da ver-

ba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S. A., agência de Belém.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Será suspenso o auxílio financeiro de que trata o presente Convênio, na hipotética de Castanhal não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 3 de novembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Executor do PTE/64  
Maximino Porpino Filho  
Prefeito Municipal de Castanhal

VISTO:

Emílio Uchôa Lopes  
Martins

Fiscal do PTE/64

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

(G. — Reg. n. 3231 —

Dia 25/6/65).

Térmo de convênio para aplicação da importância de cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros .... (Cr\$ 5.432.000) que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, com a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, na pessoa de seu Prefeito Senhor José Elias Emin.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal Senhor José Elias Emin, celebram o presente Convênio, sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, na pessoa de seu representante legal, Senhor José Elias Emin, convencionam, pelo presente termo, aplicar naquele Município em

Construção, Conclusão e Equipamento da Rede Escolar de Ensino Médio, a importância de cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 5.432.000), na forma que se descreve neste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — A importância referida na cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual, o Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, fica responsável, será aplicada na Conclusão de um (1) Ginásio Normal, com seis salas de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Hum milhão oitenta e seis mil quatrocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 1.086.400), no ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Hum milhão seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros .. (Cr\$ 1.629.600.), quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64, atestar que a obra está pronta para ser coberta.

3. Terceira quota — 30% — Hum milhão seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros ... (Cr\$ 1.629.600), quando a obra estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Hum milhão oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.086.400), quando a obra for entregue.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal

de Igarapé-Açu compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20.2.1965).

**CLAUSULA SEXTA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação para 1964 poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**CLAUSULA NONA:** — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito do não pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S. A., agência de Belém.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu não aplicá-lo de acôr-

do com as condições neste estabelecidas.

Belém, 23 de outubro de 1964.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Executor do PTE/64  
**José Elias Emin**  
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Fiscal do PTE/64

Testemunhas:  
(aa) Illegíveis  
(G. — Reg. n. 3229 — Dia 25/6/65).

**Térmo de convênio para aplicação da importância de sete milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.700.000,00) que celebram o secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, com a Escola Industrial Salesiana, na pessoa de seu Diretor, Padre Lourenço Bertolusso - SDB.**

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Escola Industrial Salesiana, representada neste ato por seu Diretor, Padre Lourenço Bertolusso — SDB, celebram o presente Convênio, sob as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, e a Escola Industrial Salesiana, na pessoa de seu Diretor Padre Lourenço Bertolusso — SDB, convencionam, pelo presente termo, aplicar naquela Unidade de Ensino Industrial — Nível Médio — em construção, conclusão e equipamento da rede de ensino médio, a importância de quatro milhões trezentos e doze mil cruzeiros (Cr\$ 4.312.000,00) e, em manutenção, extensão e aprimoramento da rede estadual de ensino Médio a importância de três milhões trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 3.388.000,00), num

total de sete milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.700.000,00).

**Cláusula Segunda:** — A importância referida na cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Diretor da Escola Industrial Salesiana, Padre Lourenço Bertolusso — SDB, fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Galpão-Oficina e na Aquisição de Equipamentos.

**Cláusula Terceira:** — A entrega da importância referente à verba de Construção, Conclusão, etc. (56%), dar-se-á da seguinte maneira:

1. Primeira quota — 20% — Oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 862.400,00), no ato da assinatura deste.
2. Segunda quota — 30% — Hum milhão duzentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.293.600,00), quando o Engenheiro Fiscal do P.T.E. 64, atestar que a obra está pronta para ser coberta.
3. Terceira quota — 30% — Hum milhão duzentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.293.600,00), quando a obra estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE 64.

4. Quarta quota — 20% — Oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 862.400,00), no ato da entrega do prédio.

**Cláusula Quarta:** — A verba destinada à Manutenção, Extensão etc. (44%), será entregue, também, em quatro (4) parcelas, a saber:

1. Primeira parcela — 20% — Seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 677.600,00);
2. Segunda parcela — 30% — Hum milhão dezesesseis mil e quatrocentos cruzeiros

(Cr\$ 1.016.400,00);

3. Terceira parcela — 30% — Hum milhão dezesesseis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.016.400,00);

4. Quarta parcela — 20% — Seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 677.600,00); na oportunidade em que forem pagas as de construção, conclusão etc.

**Cláusula Quinta:** — A Escola Industrial Salesiana obriga-se a comprovar por meio idôneo e em quatro (4) vias, o emprêgo da verba recebida, cinco dias após a data prevista para conclusão da obra, observando, nas referidas prestações de contas, as percentagens especificadas pelo Ministério da Educação e Cultura, quais sejam: 56% para construção, conclusão etc. e, 44% para manutenção, extensão, etc.

**Cláusula Sexta:** — A Escola Industrial Salesiana compete a administração e a supervisão da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco (20.2.1965).

**Cláusula Sétima:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**Cláusula Oitava:** — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do PTE/64, denunciando o presente Convênio desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**Cláusula Nona:** — A

Escola Industrial Salesiana compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**Cláusula Décima:** — A Escola Industrial Salesiana obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, de acordo com a Cláusula Quinta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 (dois) da Cláusula Sétima.

**Cláusula Décima Primeira:** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S.A., agência de Belém.

**Cláusula Décima Segunda:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto no presente Convênio na hipótese de a Escola Industrial Salesiana não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 4 de novembro de 1964.

**ÉDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO**, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964.

**PADRE LOURENÇO BERTOLUSSO** — SDB, Diretor da Escola Industrial Salesiana.

Testemunhas:

Assinaturas Illegíveis.

Visto:

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

Fiscal do PTE/64

(G. — Reg. n. 3228 —

Dia 25-6-65).

Térmo de convênio para aplicação da importância de dez milhões oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 10.864.000) que celebraram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, com a Prefeitura Municipal

de Capanema na pessoa de seu Prefeito Senhor Miguel Aissar Anaisse.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Capanema, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Miguel Aissar Anaisse, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado e a Prefeitura Municipal de Capanema, na pessoa do seu representante legal, Senhor Miguel Aissar Anaisse, convencionam, pelo presente termo, aplicar naquele Município, em construção, Conclusão e Equipamento da Rede de Ensino Médio, a importância de dez milhões oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 10.864.000), na forma que se descreve neste Convênio.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — A importância referida na cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Capanema fica responsável, será aplicada na Construção de um (1) Ginásio Industrial com sete (7) salas de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1a. Quota — 20% de (Cr\$ 10.864.000) ..... (Cr\$ 2.172.800), no ato da assinatura deste.

2a. Quota — 30% de (Cr\$ 10.864.000) ..... (Cr\$ 3.259.200), quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está pronta para ser coberta.

3a. Quota — 30% de (Cr\$ 10.864.000) ..... (Cr\$ 3.259.200), quando a construção estiver em fase de revestimento e

instalação em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4a. Quota — 20% de (Cr\$ 10.864.000) ..... (Cr\$ 2.172.800), no ato da entrega do prédio.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Prefeitura Municipal de Capanema obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) dias, o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal de Capanema compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (20.2.1965).

**CLAUSULA SEXTA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita: assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Prefeitura Municipal de Capanema compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais oriundas do presente Convênio.

**CLAUSULA NONA:** — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educa-

ção para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvando o direito do não pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — A importância de que trata o presente termo constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco do Brasil S. A., aBnco do Brasil S. A., agência de Belém.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Será suspenso o auxílio financeiro de que trata o presente Convênio na hipótese de a Prefeitura Municipal de Capanema não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidos.

Belém, 14 de abril de 1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Executor do PTE/64  
**Miguel Aissar Anaisse**  
Prefeito Municipal de Capanema  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**

Fiscal do PTE/64

Testemunhas:

(aa) Illegíveis

(G. — Reg. n. 3230 —

Dia 25/6/65).

Térmo de convênio para aplicação da importância de treze milhões quinhentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 13.580.000), que celebraram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, **Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, com a Prefeitura Municipal de Óbidos, na pessoa de seu Prefeito Senhor Antônio Sena Santarém.

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Óbidos, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Antônio Sena Santarém, celebram o presente Convênio, sob as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O Executor do Plano

Trienal de Educação para 1964, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Óbidos, na pessoa de seu representante legal, Senhor Antônio Sena Santarém, convencionam, pelo presente termo, aplicar naquêlê Município, em Construção, Conclusão e Equipamento da Rede de Ensino Médio, a importância de Treze milhões quinhentos e oitenta mil cruzeiros Cr\$ ..... (13.580.000), na forma que se descreve neste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** — A importância referida na cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de Óbidos fica responsável, será aplicada na Construção de um (1) Ginásio Industrial, com seis (6) salas de aula, conforme planta padrão e especificações entregues ao referido Prefeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 20% — Dois milhões setecentos e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 2.716.000), no ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Quatro milhões e setenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.074.000), quando o Engenheiro Fiscal do PTE/64 atestar que a obra está pronta para ser coberta.

3. Terceira quota — 30% — Quatro milhões e setenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.074.000), quando a obra estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do PTE/64.

4. Quarta quota — 20% — Dois milhões setecentos e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 2.716.000), no ato da entrega do prédio.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A Prefeitura Municipal de Óbidos obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em quatro (4) vias,

o emprêgo da verba recebida, cinco (5) dias após a data prevista para a conclusão da obra.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal de Óbidos compete a supervisão e a administração da obra, sendo que deverá ficar concluída até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (20.2.1965).

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, reserva-se os direitos de:

1. Fiscalizar a obra;  
2. Efetuar o pagamento da 3a. quota, somente mediante prestação de contas da 1a. dita; assim como, da 4a., em vista das prestações de contas das 2a., 3a. e 4a. parcelas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A qualquer momento o Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Prefeitura Municipal de Óbidos compete ainda a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA:** — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da citada importância, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito do não pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — A importância de que trata o presente Contrato constitui destaque da verba do Plano Trienal de Educação, em depósito no Banco de Brasil S. A., agência de Belém.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Será sus-

penso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Óbidos não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 22 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Executor do PTE/64.

Antônio Sena Santarém  
Prefeito Municipal  
de Óbidos

VISTO:

Emílio Uchôa Lopes  
Martins

Fiscal do PTE/64

Testemunhas:

(aa) Hegiveis

(G. — Reg. n. 3227 —  
Dia 25/6/65).

## ANÚNCIOS

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 07150/64  
Convênio n. 410/64

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 19.000.000 — dotação de 1964, destinada ao Hospital de Cruzeiro do Sul, para término de obra.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada o primeiro pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Almir Felício Abrahão identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 40. alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse

Regulamento da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois ..... (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. A recusa do Registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**Cláusula Segunda:** — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelas representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**Cláusula Terceira:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entre-



gará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000 (Dez Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas da Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Cotações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.3.0 — Assistência Médica — Sanitária; 3.2.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a Rede de Hospitais e Maternidades da região, a cargo ou por intermédio dos Serviços Cooperativos de Saúde:

01 — ACRE;  
5 — Hospital de Cruzeiro do Sul, para término de obras — Cr\$ 10.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesou-

ro Nacional.

**Parágrafo Único:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**Cláusula Quarta:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**Cláusula Quinta:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios

trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**Cláusula Sexta:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**Cláusula Sétima:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado pela S. P. V. E. A."

**Cláusula Oitava:** —

Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12,-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Beijém, 24 de junho de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.  
ALMIR FELICIO ABRAHAO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas.  
Maria de Nazaré Nunes.  
Cristovam Nunes.

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 07150/64

ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000, dotação de 1964, destinada ao Hospital de Cruzeiro do Sul, para término de obras.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	Preço	
			Unitário	Total
<b>A—AREA DE ISOLAMENTO PARA MULHERES</b>				
<b>I—CONCRETO SIMPLES</b>				
a) Passeios de proteção .....	m2	85	2.520	214.200
<b>II—ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) Paredes de 0,20m (conclusão) .....	m2	7	4.360	30.520
b) Paredes de 0,10m. ....	m2	311	2.260	702.860
				733.330
<b>III—CONCRETO ARMADO</b>				
a) Vergas .....	m3	1,1	105.000	115.500
<b>IV—TELHADO</b>				
a) Madeirame e cobertura .....	m2	423,20	6.400	2.703.480
<b>V—FÔRRO</b>				
a) Fôrro de madeira .....	m2	316	3.700	1.169.200
b) Abas e cimalthas .....	m1	280	1.000	280.000
				1.449.200
<b>VI—REVESTIMENTO</b>				
a) Rebôco externo .....	m2	182	1.290	234.780
b) Rebôco interno .....	m2	834,50	1.190	993.055
c) Revestimento com azulejos brancos .....	m2	73,70	7.100	523.270
d) Cercadura de azulejos .....	m1	49,20	1.800	88.560
				1.839.665

## VII—PAVIMENTAÇÃO

a) Piso de tacos de madeira .....	m2	124	5.200	644.800
b) Piso de ladrilhos hidráulicos (parte) ....	m2	100	3.850	385.000
c) Regularização de piso (parte) .....	m2	224	1.720	385.280

1.415.080

## VIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão .....	vb	—	—	1.524.495
-------------------	----	---	---	-----------

TOTAL GERAL Cr\$ 10.000.000

(Reg. n. 1680 — Dia — 25-6-65).

Presidência da República  
(\*) SUPERINTENDÊNCIA  
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA  
AMAZÔNIA  
(RODOBRÁS)

Térmo Aditivo de Ratificação e Alteração do Contrato celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma Rui L. de Almeida Engenharia Ltda.

Aos catorze dias do mês de junho de 1965, na sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, daqui por diante designada simplesmente RODOBRÁS, Órgão integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Avenida Nazaré n. 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores General de Divisão R1, Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da RODOBRÁS, por força do disposto no artigo 2.º, parágrafo 3.º, do decreto 628, de 23.02.1962 e ainda, Milton Cândido de Almeida e Leila Tolentino de Almeida, sócios gerentes, da Firma RUI L. DE ALMEIDA . ENGENHARIA LTDA., foi lavrado e assinado o presente TÉRMO ADITIVO ao contrato celebrado entre ambas em 19.04.65 e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 24.04.1965, através o qual foi adjudicado à citada firma a execução

de serviços de construção de pontes de madeira na Rodovia Belém-Brasília, trecho do Estado do Pará, sub-trecho dos kms. 2 e 7, zero em Guamá, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, de ratificar o aludido instrumento contratual e dar nova redação às Cláusulas VII, VIII e IX, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"VII — CAUÇÃO: 1) Valor: Para garantia da execução deste contrato, a Empreiteira depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução na importância de ..... Cr\$ 350.000 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a 5% do valor atribuído ao serviço adjudicado, conforme certificado de caução n. 1438/64, no valor de Cr\$ 70.000 (Setenta mil cruzeiros), complementado em 16.06.65, com a importância de Cr\$ 280.000 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros).

VIII — RESCISÃO: 1) POR MÚTUO ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acórdo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

2) POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente de in-

terpelção judicial, quando. Eu, PEDRITA SERRA de a Empreiteira: a) EVANGELISTA, com transferir a terceiros, no exercício na Assistência todo ou em parte, a ex-Jurídica da RODOBRÁS cução dos serviços contra-o datilografei em oito tados; b) não recolhervias de igual teor, tôdas qualquer multa no prazo datadas e assinadas pelos previsto; c) incorrer em representantes das par-multa por mais de duas vezes por duas testemunhas das condições fixadas pa e por mim, ao final. ra sua aplicação; d) falir; Belém, 14 de junho de e) executar qualquer ser-1965.

Gen. Div. R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI e Presidente da RODOBRÁS  
vada pela fiscalização; f) Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS  
incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba "Rui L. de Almeida, Engenharia, Ltda."

IX — VALIDADE — MILTON CÂNDIDO DE ALMEIDA  
Este contrato somente entrará em vigor a partir da "Rui L. de Almeida, Engenharia, Ltda."  
LEILA TOLENTINO DE ALMEIDA  
Assinaturas ilegíveis.

Datilógrafa: PEDRITA SERRA EVANGELISTA.  
E, por estarem assim de acórdo, RODOBRÁS e EMPREITEIRA, celebram este TÉRMO ADITIVO, ratificando também as demais cláusulas e condições do instrumento contratual adita-

(Reg. n. 1643. — Dia 25-6-65).  
(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções, no D.O. de 22-6-65.

## EVENTUAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS  
—Edital—

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por N.º de Oliveira, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas própria para pecuária, sito à 18ª Comarca, 490.º Térmo, 490.º Município de Igarapé-Açu e 130.º Distrito, medindo aproximadamente 9.000 metros de frente por 2.200 ditos de fundos, ou seja 1.980 hec-

tares, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Palheta Indústria e Comércio Ltda., pelo lado direito com a margem esquerda do Igarapé de São Luiz, pelo lado esquerdo com o ramal rodoviário de Porto Seguro e fundos com a rodovia Maracanã.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secreta-

ria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de junho de 1965.

Tibiricá Ribeiro da Cunha  
P/Of. Administrativo

VISTO:

Antonio de Souza Carneiro  
Chefe do S. de Terras.

(T. n. 11876 — Reg. n. 1574 — Dia 12, 22 e 23-6-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS  
CHAMADA**

Pelo presente edital, fica notificado o sr. Philadelpho Machado e Cunha, ocupante do cargo de engenheiro, nível 16 do Quadro Único, lotado na Secretaria do Estado de Obras, Terras e Águas para o Centro de Trabalho (30) dias reasumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo, e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do Art. 235 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado dos Municípios).

Eu, (a) Ercilia Amorim Coêlho, Diretor de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ercilia Amorim Coêlho  
Diretor de Expediente da  
S. E. O. T. A.  
(G. Reg. n. 4802 — Dia 25-6-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Iracy da Gama Bentes, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sita à 24.ª Comarca, 64.º Termo, 64.º Município de Almeirim e 171.º Distrito, medindo aproximadamente, 1.000 metros de frente por 1.000

ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direito do furo Ressaca, para onde faz frente; limitando-se pelo lado de baixo com a margem esquerda do igarapé Monguba e terras ocupadas por Aurora de Jesus Rodrigues, pelo lado de cima com o igarapé Motuca e fundos com o igarapé Juncal.

Eu, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de junho de 1965.

(a) Tibiricá Ribeiro da Cunha

P/Of. Administrativo  
Visto:

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras  
(T. n. 11898 — Reg. n. 1681 — Dia 25-6-65).

**Governo do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO  
Edital**

Na qualidade de Presidente da Comissão designada pela Portaria n. 94, de 20/5/65, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Produção, e nos termos do artigo n. 205, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, convoco o funcionário Arnaldo Lóiola Maia, Agrimensor lotado no Departamento de Colonização, para comparecer à sede da SEPRO, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de lhe ser aplicado a pena de demissão por abandono de emprego.

Belém, 25 de junho de 1965.

(a.) Dr. PAULO ITAGUAI DA SILVA, Consultor Jurídico.

(G. — Reg. n. 5102 — Dia 25/6/65).

**AGRIMENSOR CARLOS DE MOURA REIS**

**Edital**

Na qualidade de Presidente da Comissão designada pela Portaria n. 94, de 20/5/65, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Produção, e nos termos do artigo 205, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, convoco o funcionário Arnaldo Lóiola Maia, Agrimensor lotado no Departamento de Colonização para comparecer à sede da SEPRO, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de lhe ser aplicado a pena de demissão por abandono de emprego.

Belém, 25 de junho de 1965.

(a.) Dr. PAULO ITAGUAI DA SILVA, Consultor Jurídico.

(G. — Reg. n. 5103 — Dia 25/6/65).

**Governo do Estado do Pará**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
D. E. R. - PA.**

Ata de Concorrência Pública para realização de um Sistema de Inter-Comunicações Interna e Externa através de Telefones, realizada no dia 16 de junho de 1965, como abaixo melhor se declara.

**PROCESSO N. 2603/65**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2o. Pavimento do Edifício Sede, situado à Av. Almirante Barroso n. 3.639, precisamente às 10 horas reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, designada pela Portaria n. 449, de 7 de abril de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 23 de abril de 1965, presentes todos os

seus Membros Adv. José Fernandes Chaves, Procurador do Órgão; Eng. Luiz Fleury da Fonseca, Diretor da D.C.C. e Eng. Augusto Cesar Sampaio Lobato, sendo este último substituído por motivo de força maior pelo Eng. Osvaldo Aliverty, Chefe da S.A.P., conforme Portaria n. 594, de 13 de abril de 1965, do Eng. Diretor Geral, comigo Luiz Otávio Pantoja, Escriurário Ref. 4/3 do Quadro Único, servindo de Secretário, devidamente nomeado pelo Sr. Presidente para secretariar os trabalhos, teve início a sessão, a fim de ser procedida o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas, para realização de um sistema de inter-comunicações interna e externa através de telefones. Procedidas as formalidades legais, o Dr. Presidente deu por aberta a sessão, sendo verificado que compareceu ao Edital de Concorrência somente uma (1) firma que foi a seguinte: — "Importadora de Ferragens S.A.", representada por seu Gerente de Vendas, Sr. Evaldo Queiroz de Figueiredo. Examinado o envelope contendo os documentos, verificou o Dr. Presidente que estava de acordo com as formalidades legais, sendo a seguir numerado e rubricado pelos membros da Comissão. Ato seguido o Dr. Presidente procedeu a abertura do envelope contendo a proposta, constando na mesma o preço total de dezenove milhões novecentos e oitenta e um mil e quatrocentos cruzeiros. . . . . (Cr\$ 19.981.400), incluindo mão de obra, e mais uma quota mensal de oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 85.000) para a necessária manutenção preço esse sujeito a reajustamento. Com a palavra o Dr. Presidente franqueou a quem dela

quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, o Dr. Presidente cientificou ao único representante da firma concorrente que dentro do prazo de 72 horas apresentará o seu relatório por escrito à Diretoria Geral julgando a presente Concorrência. Como nada mais houvesse a tratar o Dr. Presidente deu por encerrada a sessão, tendo para tudo constar e fazer prova, mandado lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os membros da Comissão e pelo único repre-

sentante da firma concorrente, comigo Luiz Otávio Pantoja, servindo de Secretário, que datilografei.

**José Fernandes Chaves**  
Presidente  
**Augusto Cesar Sampaio Lobato**  
Substituído pelo Eng.  
**Oswaldo Aliverty** —  
Membro  
**Luiz Fleury da Fonseca**  
Membro  
**Luiz Otávio Pantoja**  
Secretário  
**Evaldo Queiroz de Figueiredo**  
Representante

(Reg. n. 1632 — Dia 25/6/65).

Cópia Autêntica

**IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.**  
**M A T R I Z**

Belém, 16 de junho de 1965.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
Atendendo as exigências do Edital de Concorrência Pública, desse Departamento, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.563, de 25 de maio próximo passado, temos a satisfação de passar às suas mãos nossa Proposta de Venda do Material abaixo especificado, para instalação de uma Rede Telefônica Interna, nesse Departamento.

Descrição do Material	Preço Unitário	Preço Total
1 Centro Telefônico Automática marca "Ericsson" tipo PAX 01.45 com 48 ramais e 5 circuitos de conversações simultâneas tendo 5 ramais equipados para linhas com resistências até 1.000 OHMS. OBS.: — Este Centro tem possibilidade de ser equipado até 90 linhas	12.200.000	12.200.000
40 Telefones Automáticos de Mesa marca Ericsson, tipo DEH-15x40	127.000	5.080.000
1 Retificador marca Ericsson, tipo 1832	715.000	715.000
2 Baterias de 12 volts	260.000	520.000
1.600 Metros de fio para telefone 2x22	146	233.600
200 Metros de cabo de 7 pares	664	132.800
	<b>Cr\$</b>	<b>18.881.400</b>

Mão de Obra para a instalação do material acima

Cr\$ 1.100.000

Manutenção do Serviço — Cr\$ 85.000 mensais sujeito a reajustamento.

**OBSERVAÇÃO:** — Em virtude de estarmos informados de que a Companhia de Telefones do Pará está estendendo os seus serviços para Ananindeua, deixamos de cotar a Rede Externa para a Polícia Rodoviária de Ananindeua, uma vez que esta viria onerar muito esse Departamento.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** 50% do total do material no ato do pedido, e os 50% restantes por ocasião da conclusão do serviço.

**PRAZO DE VALIDADE:** 15 dias a contar desta data.

**PRAZO DE ENTREGA:** Imediato, pela fábrica e dentro de 30 dias aproximadamente, pela nossa Organização, nesta cidade.

**PRAZO PARA MONTAGEM DO EQUIPAMENTO:** 30 dias aproximadamente.

Colocando-nos ao seu inteiro dispor para o que necessitarem, com estima e consideração nos firmamos.

Atenciosamente,

**IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.**  
(Assinatura ilegível), Diretor.

Confere com o original.

Belém, 22 de junho de 1965.

(a.) **MARIZETE MACEDO**, (Esc.).

(Reg. n. 1632 — Dia 25/6/65).

**CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO**

Em, 23/6/1965  
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22, do Regulamento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

**RESOLVE:**  
APROVAR por unanimidade que o percurso da Avenida Braz de Aguiar entre a Travessa Dr. Moraes e Avenida Serzedêlo Córrea seja permitido a mão dupla.

Cumpra-se e publique-se.

**Gal. José Manoel Ferreira Coelho**

Presidente do C.R.T.  
**Cel. Maurício Ferreira**  
**Dr. Vasco Borborema**  
**Dr. Leorne Menescal**  
**Maurício Velasco**  
**Joaquim Antunes**  
**Célio Sampaio**  
**Hélio Barbosa Cardoso**

(G. — Reg. n. 5028 — Dia 25/6/65).

**ANÚNCIOS**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito **Ronaldo Barata**,

brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de junho de 1965.

(a.) **JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA**, 1o. Secretário.

(T. n. 11.889 — Reg. n. 1686 — Dias 25, 26, 29/6; 1 e 2/7/65).

**VIÚVA MARCOS BELI-  
CHA COMERCIO S.A.****Convocação**

Ficam convocados os Senhores acionistas de VIÚVA MARCOS BELI-CHA, COMERCIO S.A. (VIMARCOS), a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 2 de julho de 1965, às 20 horas na sede desta Sociedade, à Rua Siqueira Campos n. 8, a fim de deliberar o seguinte:

**ORDEM DO DIA**

a) — Leitura e Discussão do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, encerrado em 31 de outubro de 1964;

b) — Eleição dos componentes da Diretoria;

c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

d) — Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Óbidos, 30 de abril de 1965.

(aa.) JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELI-CHA, Diretor Presidente — MOISÉS MARCOS ALVES, Diretor Comercial.

(Reg. n. 1684 — Dia 25/6/65).

**PIRES FRANCO,  
COMÉRCIO S/A**

Assembléa Geral Extraordinária do dia .....  
12-5-65.

Aos doze dias do mês de maio de 1965, às 14,30 horas, no escritório central, à av. Presidente Vargas, ed. Importadora, conjunto 201/203, nesta cidade, reuniram-se os acionistas representando 1/4 do capital social, conforme consta do livro de presença de acionistas e cumpridas as exigências da Lei. A sessão foi aberta pelo presidente Victor Pires Franco Filho, o qual convidou a acionista Theodolina Martins Queiroz Santos, para secretariá-lo, sendo esta aclamada pelos presentes. A se-

guir a secretária fez a conferência do livro de presença de acionistas, dando a seguir a leitura do anúncio de convocação da Assembléa Geral Extraordinária, publicada no DIÁRIO OFICIAL do dia 5 de maio de 1965, que é o seguinte teor:

“Convidamos os senhores Acionistas de “Pires Franco, Comércio S/A”, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 14,30 horas, no escritório central, à Av. Presidente Vargas, conjunto 201/203, a fim de apreciarem e deliberarem sobre:

a) proposta da Diretoria para alteração do art. 6 — cap. III dos Estatutos Sociais;

b) o que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1965. — (a) Victor Pires Franco”.

Após a leitura do edital o sr. Presidente passou a fazer uso da palavra, propondo a alteração e criação de mais um membro na diretoria, tendo todos os presentes concordados.

Desta maneira ficou composta a nova diretoria para continuação da anterior, dos seguintes:

Diretor-Presidente: — Victor Pires Franco Filho;  
Vice-Presidente: — José Pires Franco;  
Diretor-Superint.: — Theodolina Martins Queiroz Santos;  
Diretor-Tesoureiro: — Fernando Augusto Martins Lopes;  
Diretor-Comercial: — Edmond Edoard Ghassan.

Em seguida o sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Belém, 12 de maio de 1965.

(a) Victor Pires Franco Filho, presidente.

**Cartório Queiroz Santos** — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 24 de junho de 1965. — (a) **Hildeberto Bruno dos Reis**, Escreven-

te autorizado.

**Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.500 —**  
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 21 de Junho de 1965.

(a) O funcionário, Illegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará. —** Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 2381 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 772/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de junho de 1965. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Reg. n. 1679 — Dia 25-6-65).

**CAIBA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Convocação**

Ficam convocados os Senhores acionistas de “Caiba S.A. — Indústria e Comércio”, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 3 de julho de 1965, às 17 horas na sede desta Sociedade, à Rua Siqueira Mendes n. 285, a fim de deliberar o seguinte:

**ORDEM DO DIA**

a) — Leitura e discussão do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal encerrado em 31 de dezembro de 1964;

b) — Eleição dos componentes da Diretoria;

c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

d) — Fixação do honorário da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Óbidos, 29 de abril de 1965.

(aa.) JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELI-CHA, Diretor Presidente — SALOMIL MOTTA, Diretor.

(Reg. n. 1685 — Dia 25/6/65).

**CONSORCIO IMOBILIÁRIO S/A.**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 19 de Junho de 1965.

Aos dezoito dias do mês de Junho de 1965, reuniram-se na sede social do “Consórcio Imobiliário S/A”, a maioria dos seus acionistas com direito a voto, e representando a maioria das ações com esse direito. Esta reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que havia sido regularmente convocada na forma da lei, conforme consta do respectivo edital de convocação, realizou-se à Rua Gaspar Viana número 187 — primeiro andar. Assumindo a presidência dos trabalhos o senhor Filomeno Paulo de Melo, convidou para compôr a mesa o senhor acionista Carlos Ayres da Silveira. Iniciando os trabalhos o senhor Filomeno Paulo de Melo, Presidente da Assembléa explicou aos presentes a finalidade da mesma, conforme constava do respectivo edital de convocação, cujo teor, lido pelo senhor secretário era o seguinte: “Consórcio Imobiliário S/A” — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores acionistas do “Consórcio Imobiliário S/A” — a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 19, às 18 horas, da manhã, na sede social à Rua Gaspar Viana n. 187 — primeiro andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Renúncia de Diretor, b) Mudança do local da sede, c) O que ocorrer. Belém, 15 de Junho de

1965 — “Consórcio Imobiliário S/A” — Filomeno Paulo de Mello — Diretor — Voltando a falar o senhor Presidente, explicou aos presentes que em face de seus inumeros afazeres, e outros encargos e compromissos que havia assumido, não permitia continuar dirigindo a organização, eis porque apresentava aos presentes a sua renúncia, assim como fazia uma exposição das atividades sociais da empresa, na qual mostrava o andamento e desenvolvimento da mesma, bem como comunicava que antes de participar esta decisão aquela Assembléia, havia solicitado aos acionistas Carlos Ayres da Silveira e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra, que efetuassem uma verificação nos negócios sociais da empresa, os quais constataram estar tudo em ordem, de conformidade com a documentação que lhes havia sido apresentada. Assim sendo naquela ocasião apresentava o seu pedido de renúncia e solicitava aos presentes que fizessem a indicação de seu substituto. Com a palavra o senhor Carlos Ayres da Silveira, propôs a Assembléia, que antes de efetuar a indicação de novo diretor, fôsse alterado os presentes Estatutos, voltando novamente a basear-se nos Estatutos primitivos da Empresa, na qual constava três diretores, bem como fôsse criado ainda mais o cargo de Diretor de Vendas com as atribuições de dinamização do setor de vendas da empresa, e que para isso se efetuasse a necessária reformulação dos estatutos renumerando os seus artigos para esse fim. Submetido a proposta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida ainda com a palavra o senhor Carlos Ayres da Silveira, propôs a mudança da sede social, para a Travessa 28 de Setembro número

169, a fim de permitir uma melhor ampliação da organização, em face das novas instalações proporcionarem maiores possibilidades. Esta proposta após submetida ao plenário foi também aprovada por unanimidade. Voltando a falar o senhor Presidente, comunicou que iria realizar naquela ocasião a eleição dos novos dirigentes da sociedade e assim solicitava aos presentes que confeccionassem as suas chapas. Em seguida de conformidade com a lista de presença, um por um dos acionistas foi depositando o seu voto, perante a mesa dos trabalhos. Logo após convidando para fiscais os senhores Ruy Vilar Sampaio e Walther José Cordeiro de Araujo, foi feita a apuração verificando-se o seguinte resultado: Para diretoria: D. Paula Fransinetti de Souza Bezerra — diretora Presidente, senhor José Roberto Pinheiro Maia Bezerra, diretor Superintendente, senhor Carlos Ayres da Silveira diretor Comercial, senhor Walther Cordeiro de Araujo diretor de Vendas. Após apurado os resultados os diretores foram aclamados pelos presidentes e na mesma ocasião foram empossados. Em seguida ainda com a palavra o senhor Presidente, comunicou aos presentes, que em face de diversas ausências no Conselho Fiscal, tornava-se necessário efetuar a eleição de novos membros para comporem os mesmos, solicitava assim aos presentes que efetuasse a indicação dos mesmos. Verificou-se então após a votação e apuração que foram indicados os senhores Ruy Vilar Sampaio, José dos Santos Ribeiro e Pedro Amador Lauro, como novos membros do Conselho Fiscal. Ainda com a palavra o senhor Presidente fez ver aos presentes o seu relatório, no qual se constava tôdas as contas

e encontrava-se as mesmas perfeitamente em ordem. Prosseguindo a sessão e como não houvesse mais quem desejasse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida e assinada será devidamente arquivada na forma da lei.

Belém, 19 de Junho de 1965.

(aa) Carlos Ayres da Silveira.

Filomeno Paulo de Mello.

Sarah Pinto de Melo.

Maria Célia Pinto de Melo.

Maria Cenida Pinto de Melo.

Maria Celeste Melo Vilhena.

Cartório Quisiroz Santos

Reconheço como verdadeira firma retro assinada com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Hildeberto Bruno dos Reis

Escrevente autorizado (Reg. n. 1654 — Dias — 23, 24 e 25-6-65).

COMPANHIA DE PLANTACÃO DA PIMENTA DO REINO DO BRASIL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do mês de junho em curso, às 11 horas em sua sede social sita à Rua 28 de Setembro n. 106, 2º andar, a fim de deliberar sobre:

a) Aumento de Capital decorrente da reavaliação do Ativo Imobilizado, na conformidade com a Lei n. 4.357; de 16.7.64;

b) Modificação dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorre de interesse para a sociedade.

Belém, 21 de junho de 1965.

“Cia. de Plantação da Pimenta do Reino do Brasil” — (a) Pela Diretoria. Antônio Assmar, presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Almério Vitor Saraiva de Sousa, Maria de Nazareth Carvalho Brábo, Lucilda Leão Franco Coelho, Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Ernesto Adolpho Gomes Machado Paraense, Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, Max Luís Carvalho d'Oliveira, Rui Guilherme de Vasconcelos Sousa Filho, Ewieser Athias, Emanuel Simões Rodrigues Filho e Manoel Pinto da Silva Júnior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de junho de 1965.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. 11883 — Reg. n. 1605 — Dias 17, 19, 22, 23 e 24-6-65).

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores Acionistas a comparecerem à sede social à Rua 28 de Setembro números 595/611, no dia 25 de junho de 1965, às 17 horas a fim de reunidos em Assembléia Geral, deliberarem sobre:

a) Aumento de Capital de conformidade com a Lei n. 4.357.

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de Junho de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1649 — Dias — 22, 23 e 24-6-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1965

NUM. 6.269

ACÓRDÃO N. 270

Apelação Cível ex-officio de Soure

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Lauriano Ferreira dos Santos e Rita Rosa de Queiroz Santos.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante, o dr. Juiz de Direito da Comarca, e como apelados, Lauriano Ferreira dos Santos e Rita Rosa de Queiroz Santos, adotado como parte integrante deste Acórdão, o Relatório figurante de fls. 9 verso.

Acórdam os srs. Juizes componentes da 1a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação Cível "ex-officio" interposta, para confirmarem, como de fato confirmam, a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento dos apelados, por

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Oswaldo de Brito Farias, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 4331 — Dia 24-6-65)

ACÓRDÃO N. 271

Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — João Francisco dos Santos e Ana Ferreira dos Santos.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-of-

icio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, e como apelados, João Francisco dos Santos e Ana Ferreira dos Santos, adotado como parte integrante deste Acórdão, o Relatório figurante de fls. 18 e verso:

Acórdam os senhores Juizes componentes da 1a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à Apelação Cível "ex-officio" interposta, para confirmarem, como de fato confirmam, a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento dos apelados, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Oswaldo de Brito Farias, relator; Ophir José de Novaes Coutinho, procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 4335 — Dia 24-6-65)

ACÓRDÃO N. 272  
Recurso Penal de Capanema

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito.

Recorrido: — Manoel Pedro de Oliveira.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Tratando-se de decisão de impronúncia, não cabe recurso "ex-officio", que somente é obrigatório da decisão que concede "habeas-corpus" e da que absolve, desde logo, o réu, nos termos do art. 411, do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal da Comarca de Capanema, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito; e, recorrido, Manoel Pedro de Oliveira,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em não tomar conhecimento do recurso, adotado o relatório e motivos abaixo:

I — Foi Manoel Pedro de Oliveira, denunciado incurso nas penas do art. 121, § 2o., inc. III, combinado com o art. 11, do Código Penal, como autor da tentativa de homicídio, narrando a denúncia que o acusado, armado de revólver e por motivos fútil, tentou matar o menor Walter Gomes do Rêgo e a Nicolau Araújo Gonçalves, quando este procurava passar por terras pertencentes ao acusado em viagem

que fazia em um veículo, denominado "Pula-Pula", fretado para transporte de malva.

O Dr. Juiz, em decisão de fls. 5557, julgou improcedente a denúncia e recorre, "ex-officio".

A Procuradoria Geral, nesta instância, opina às fls. 10, pelo não provimento do recurso.

II — Preliminar. Não tomo conhecimento do recurso.

Trata-se de decisão de impronúncia. O acusado foi impronunciado. Caba recurso voluntário. O Ministério Público, que poderia ter recorrido, não o fez.

O recurso criminal é, em regra, voluntário, e, por exceção, necessário, ou de officio nos casos previstos nos incisos I e III, do art. 571, do Código de Processo Penal, isto é, da sentença que concede "habeas-corpus", e da que absolve, desde logo, nos termos do art. 411, do aludido Código, ao réu. A espécie, segundo o relatado, não se enquadra na exceção legal, que autoriza recurso "ex-officio". É, pois, de se não tomar conhecimento.

Belém, 27 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de junho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 4336 — Dia 24-6-65)

#### ACÓRDÃO N. 11

Recurso Cível da Justiça Recorrente: — Nagibe Almeida.

Recorrido: — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do curso Cível da Comarca da Capital, em que figura como recorrente — Nagibe Almeida: e recorrido o desembargador Corre-

gedor Geral da Justiça.

Acórdam os Juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

Custas pelo recorrente.

O despacho recorrido não merece censura. A decisão que julgou a ação de despejo, tendo transitado em julgado, somente pode ser atacada, de acordo com a lei, por meio da rescisória, nunca, porém, por meio de uma simples reclamação.

Ensina Odilon Andrade nos comentários ao Código de Processo Civil, volume IX, às fls. 57, o seguinte: — "o interesse social e a estabilidade das relações jurídicas tem determinado em todos os tempos e em todos os lugares que, uma vez decidida uma contenda judicial definitivamente, esgotados todos os recursos legais, ou preclusos os respectivos prazos, a sentença se torna inalterável".

Portanto, a decisão de primeira instância, confirmada pela Egrégia Primeira Câmara Cível deste colendo Tribunal somente pode ser atacada, se ocorrer qualquer dos casos taxativamente enumerados nos artigos 798 e 799 do Código de Processo Civil.

Belém, 4 de junho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Roberto Freire, Membro. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 22 de junho de 1965.

LUIS FARIA, Secretário (G. Reg. n. 4670 — Dia 25-6-65).

#### ACÓRDÃO N. 273

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — José Itamar Pontes Francez e Alexandre José Francez.

Apelados: — Nelson

Souza & Cia.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — I) — Tomase conhecimento da apelação, mesmo interposta após 15 dias da data da prolação da sentença se, não tendo sido esta publicada, o apelante era revel.

II) — Não constitui nulidade o fato de na ação executiva que não foi contestada nem sofreu embargos a penhora, o processo não haver tomado o rito ordinário.

III) — Provado pelo contrato do qual se originou, que o credor da nota promissória é outro que não aquele cujo nome foi fraudulentamente grafado no documento, não se anula a ação executiva que ela instruiu.

IV) — Tratando-se de dívida líquida e certa, sua cobrança judicial, deve ser feita pela via executiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são apelantes, José Itamar Francez e Alexandre José Francez, e, apelado, Nelson Souza & Cia.

A firma comercial, Nelson Souza & Cia., sediada nesta praça, à Rua Senador Manoel Barata n. 76, pelo juízo da 4a. Vara desta Comarca, ajuizou uma ação executiva contra José Itamar Francez e Alexandre José Francez, comerciantes, domiciliados e residentes nesta cidade a Rua São Boaventura n. 36, cobrando o valor de uma nota promissória emitida pelo primeiro e avaliada pelo segundo.

Ao serem citados, os devedores oferecerem à penhora um imóvel de propriedade do executado emitente, proposta que foi impugnada pela firma exequente, sob o fundamento de ser o bem oferecido situado no município de Tucuruí, quando possuem nesta cidade outros que podem garantir a dívida cobrada, no mon-

tante, de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000.000).

Aceita a impugnação, a segunda penhora recaiu sobre o barco motor denominado "Alexandre Francez" e seu carregamento, tudo de propriedade do segundo executado, avaliada do título em cobrança. Também esta segunda penhora foi impugnada por pater da exequente, ora apelada, recaindo a terceira sobre o imóvel n. 36, sito à Rua São Boaventura nesta cidade. Da decisão do juiz a quo que aceitou este imóvel em substituição à penhora anteriormente realizada, a firma Nelson Souza reclamou para a Corregedoria Geral da Justiça, não logrando atendimento.

Nessa fase do processo, o advogado Waldemar Viana, um dos patronos dos executados, renunciou ao mandato que lhe fora outorgado quando declarou não haver funcionado em nenhum de seus termos por estar ausente desta capital, como provou com documentos (Fls. 34 a 36), fato que motivou o desentranhamento da contestação por ser apócrifa, sendo tudo levado ao conhecimento da Ordem dos Advogados, Seção deste Estado, para as providências cabíveis.

Intimados a constituírem novo representante legal, os executados, ora apelantes, silenciaram deixando escoar-se o prazo da contestação sem apresentar qualquer defesa.

Decidindo a demanda, a digna juíza titular da 5a. Vara, respondendo temporariamente pela quarta julgou procedente a ação e, em consequência, subsistente a penhora realizada, condenando os executados ao pagamento da dívida e custas processuais.

Isto posto:

A sentença apelada foi prolatada em data de 19 de janeiro de 1962, e o apelo dirigido a este Tri-



bunal foi manifestado em data de 8 de março do mesmo ano, sendo anexado aos autos no dia 9 (petição fls. 55 a 59 e certidão de fls. 54, verso).

O art. 823 do Código Processo Civil, dispõe expressamente: "O prazo para a interposição em cartório do recurso de apelação, será de 15 dias, observado o disposto no art. 812". Ora, não tendo sido publicada a decisão que julgou procedente a ação, embora os apelantes somente no décimo sétimo dia após a sua prolação houvessem usado do recurso de apelação, por serem reveis, deve esta ser conhecida, não constituindo nulidade esse excesso de prazo, devendo ser considerada perfeitamente tempestiva.

Igualmente, ex-vi do que preceitua o art. 957 do Código Proc. Civil, a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Desembargador Revisor, não merece acolhida. Não constitui nulidade por quebra de forma prescrita em lei, o fato de, na ação executiva que não foi contestada, nem sofreu embargos à penhora, seti processamento não haver tomado o rito ordinário. Da própria redação do art. 301 do Cód. Proc. Civil, compreende-se que, somente no caso de ser contestada, a ação executiva seguirá os trâmites do processo ordinário.

Também a arguição de ilegitimidade de parte, somente agora arguida na apelação, depois de haverem os apelados, por várias vezes no decurso da ação admitido o vínculo obrigacional foi totalmente fulminada pela certidão de fls. 65 que prova haver o título apresentado à cobrança sido adulterado pelo bacharel Carlos Adalberto Chady que, além de falsificar a assinatura de seu colega Waldemar Viana na contestação, preencheu com o nome Hernani Rezende o claro destinado na promissória ao nome do cre-

dor.

Embora emitida sem a menção do nome do credor, o documento de fls. 47, prova sem qualquer dúvida, a origem da promissória cobrada, título emitido pelo primeiro apelante e avalizado pelo segundo, para a complementação do pagamento da importância de ..... Cr\$ 600.000; relativa à compra de um carro "Volkswagem" que lhe vendeu a firma apelada, importância da qual José Itamar Pontes Francez, pagou a vista Cr\$ ..... 400.000.

Prova assim a origem da dívida e sua vinculação a um contrato de compra e venda de automóvel pelo qual se deduz que o credor da nota promissória é outro que não aquele cujo nome foi fraudulentamente nela grafado, não se anula a ação executiva que foi com ela instruída.

A sentença apelada não merece reforma. Foi prolatada com integral obediência as formalidades legais. Trata-se de dívida líquida e certa, comprovada por título de crédito revestido das características exigidas por lei, de cuja cobrança não houve contestação sendo válida a penhora realizada para a sua garantia.

Por isso,

Acordam os juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, despresadas as preliminares arguidas, a primeira contra o voto do Desembargador Relator, e, a segunda contra o voto do Desembargador Revisor, por maioria de votos, contra o voto do Des. Agnato Monteiro Lopes, negar provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada, que bem examinou a questão e decidiu corretamente.

Belém, 6 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Fui presente, Ophir José Novaes Coutinho,

Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de junho de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 4671 — Dia 25-6-65).

#### ACÓRDÃO N. 274 Apelação Cível de Obidos

Apelantes: — Rainero de Azevedo Bentes, sua esposa e outros.

Apelados: — João Nazir da Silva, sua esposa e outros.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I —

O incapaz, seja relativa, ou absoluta, sua incapacidade, tem de ser apresentada, ou assistida, na forma do art. 84, do Código de Processo Civil.

Da falta dessa representação, ou assistência, decorrerá nulidade, não suprida oportunamente. II — Tratando-se de condomínio, cada condômino pode usar da coisa livremente conforme seu destino e exercer os direitos compatíveis com a indivisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Obidos, em que são apelantes, Rainero de Azevedo Bentes e sua mulher, e Edgar Montes Tavares, como representante de seus tutelados José Maria, Maria José e Ana Maria Bentes Tavares, menores puberes, e, apelados, João Nazir da Silva e sua esposa e Francisco da Mota Monteiro e sua esposa,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, anular a ação quanto aos autores menores e, ainda por unanimidade de votos, relativamente ao mérito, negar provimento à apelação interposta pelos autores maiores, confirmando, as-

sim, a sentença julgando improcedente a ação cominatória, adotado o relatório retro e, por fundamento dêste, os motivos seguintes:

I — Preliminar — A espécie é de tutor de menores puberes pleiteando em nome dêstes sem procuração dêles a advogado, com assistência sua.

Conforme consta de fls. 4, Edgar, o tutor, com outros, inclusive sua esposa, constitui procurador judicial, mas não assistindo a êles. Os A.A. deveriam ser os menores, assistidos do seu tutor, e não aquê-le pleitear em nome dêles, com procuração passada em seu próprio nome e da sua esposa.

"No constituir-se a relação (processual), em seu desenvolvimento, o incapaz, seja relativa ou absoluta a sua incapacidade, tem de ser representado ou assistido, na forma do art. 84 (Cód. Processo Civil). Se o ato constitutivo e consequentes até a decisão se realizaram sem essa representação e assistência, haverá nulidade, que poderá ser alegada em qualquer tempo e pronunciada ex-offício".

O processo correu sem procuração dos menores até que, na audiência de instrução e julgamento, com advogado constituído por Edgar e sua esposa, em seu próprios nomes, segundo consta da inicial e de fls. 2 — notando êste a dos menores na aludida audiência requereu, verbalmente, para representar os A. A. menores, prometendo assinar a devida caução e apresentar procuração, no prazo de 10 dias (fls. 92).

A audiência de instrução e julgamento é de 4 de abril de 1960 e a sentença de 7, e a apelação de 11 desse mês, não havendo, porém, sido junta procuração dos menores autores, embora houvesse sido assinado o termo de caução, e isto até esta data, pois a junta as pag. 112 e em nome do próprio

tutor e não procuração dos A. A. menores, assistidos de seu tutor.

O caso é de nulidade. E de julgar-se e eu, preliminarmente, julgo procedente o pedido de nulidade da ação aos A. A. menores.

II — Mérito quanto aos A. A. maiores.

Trata-se de uma ação cominatória, para obrigar o condômino a não uso do condomínio.

Como bem assinala o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em parecer de fls. 144, no condomínio cada condômino pode usar da coisa livremente conforme o seu destino e sobre ela exercer os direitos compatíveis com a indivisão, segundo o prescrito no art. 623, item I, do Código Civil.

A vista do exposto e dos motivos da sentença é de se negar provimento à apelação interposta pelos A. A. maiores e eu nego, confirmando-se, assim, a sentença que julgou improcedente a ação cominatória.

Custas, como de lei P. e R.

Belém, 18 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de junho de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 4672 — Dia 25-6-65).

**ACÓRDÃO N. 275**

Agravo de Igarapé Miri  
Agravante: — Aladim Modesto Lapa Sampaio.

Agravada: — A herança de João Nicolau Fortes.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Tratando-se de recurso de agravo, cumpre ao juiz reformar, ou manter o despacho agravado e não somente mandar subir para a Instância Superior.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento da Comarca de Igarapé Miri, em que é agravante, Aladim Modesto Lapa Sampaio; e, agravada, a herança de João Nicolau Fortes,

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, converter o julgamento em diligência considerando que, em se tratando de recurso de agravo — cumpre — ao juiz reformar, ou manter o despacho agravado e não somente mandar subir o recurso para a Instância Superior, em flagrante desobediência ao prescrito no art. 845, § 5o. do Código de Processo Civil.

Custas, como de lei P. e R.

Belém, 18 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de junho de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 4673 — Dia 25-6-65).

**ACÓRDÃO N. 276**

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Cláudio Antonio dos Santos.

Apelado: — Alberto Novaes Coutinho.

Relator: — Desembargador Agnato Lopes.

EMENTA: — A partir da lei n. 4290 de dezembro de 1963, que deu nova redação ao art. 839 do código do processo civil, não se admite apelação das sentenças proferidas em causas de valor igual ou inferior ao duplo salário mínimo da região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, em que é apelante Otávio Antonio dos Santos, sendo apelado Alberto Novaes Coutinho.

Dando a causa o valor de Cr\$ 50.000, o apelado

propôs contra o apelante ação de reintegração de posse, que foi contestada, alegando-se boa fé, e reclamando-se indenizações. Julgada procedente e recusada a defesa, apelou o vencido.

Não se é, entretanto, de conhecer da apelação interposta, quando já vigia a lei n. 4290, de 5 de dezembro de 1963, que deu nova redação ao art. 839, do Código Processo Civil, restringindo tal recurso, salvo, é claro, as exceções legais, as causas de valor superior ao duplo salário mínimo vigente na região.

Sendo de Cr\$ 50.000 o valor da causa e vigorando a época da interposição da apelação o salário mínimo de Cr\$ 31.500, a descabida do recurso é manifesta, não devendo, pois, por inidôneo, ser conhecido.

Ex-positis: Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por incabível na espécie:

Custas na forma da lei. Belém, 6 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de junho de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário

(G. Reg. n. 4674 — Dia 25-6-65).

**ACÓRDÃO N. 277**  
**Apelação Cível de Santarém**

Apelantes: — Rubem R. de Souza e outros.

Apelado: — Alberto Vaughan Jennings.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Sendo intempestivo, não se toma conhecimento da apelação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação Cível da Comarca de Santarém, em que são apelantes, Rubem R. de Souza e outros; e, apelado, Alberto Vaughan Jennings,

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, em não tomar conhecimento da apelação interposta, por intempestiva porquanto publicada a sentença a 29 de março, segundo consta da certidão de fls. 31 v., dia designado, conforme consta do termo de audiência de fls. 25, foi entretanto, a apelação interposta a 15 de abril, fora do prazo, portanto.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 11 de Maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de junho de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 4675 — Dia 25-6-65).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**

Justiça do Trabalho — 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1a. Praça Com o Prazo de 20 (vinte) Dias

O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 28 (vinte e oito) de julho de 1965 às 15,30 horas (quinze horas e trinta minutos), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

de Belém, à Av. Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Edson Chaves Gonçalves contra José Carvalho, no processo n. 1ª. JCI 19/65, os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação:

"2 (dois) conjunto de Rádio Transmissores e Receptor marca VH-8 de fabricação nacional, avaliados em Cento e Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ ..... 120.000) cada uma".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, local e hora supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematan-

te deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª. JCI de Belém. Em 18 de junho de 1965. Eu, Eliette Chaves Mattos Auxiliar Judiciário PJ-9, lavrei o presente. E eu Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PI-3, subscrevi.

O Juiz:

Orlando Teixeira da Costa

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. JCI de Belém

C. Rég. n. 4890 — Dia 25-6-65.

o Suplicante concedeu à Cooperativa dos Lavradores de Santarém Limitada, mediante contrato de abertura e Caução de Título Cambiário, este com aval pessoal dos Suplicados, no valor de Cr\$ 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo que, o contrato, foi contabilizado no Banco sob prefixo Ecoop. 63|1 (Santarém) e a Nota Promissória caucionada, o prefixo VC-63|8. (Docs. 02 e 03).

— 2. — De conformidade com a cláusula Décima do contrato em questão e como já ficou claro no item anterior, foi entregue em Caução, ao Banco, uma Nota Promissória emitida pela Cooperativa devidamente Avalizada pelos Senhores Juvenino de Souza Lira, José Rodrigues Silveira, Miguel Maciel Corrêa e Bento Lourenço Filho, todos brasileiros, casados agricultores, residentes e domiciliados neste Município, que, desta forma, passaram a responder, pessoalmente, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do mesmo contrato, do sorte que pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, poderá o Banco executá-la para cobrar DE UM, DE MAIS DE UM ou DE TODOS os obrigados, a seu critério, independente de ordem de assinatura, a quantia correspondente ao saldo devedor do contrato. — 3. — Pela cláusula Segunda, que estabelece o pagamento das prestações contratuais, em 1964, o Banco deveria ter recebido como resarcimento de seu crédito, 5 prestações de ..... Cr\$ 100.000 cada, vencíveis em abril, maio, julho, setembro e Novembro; uma de Cr\$ ..... 850.000 — vencida em junho; uma de Cr\$ ..... Cr\$ 1.100.000 — vencida em agosto; uma de Cr\$ 1.850.000 — vencida em dezembro. — Te-

davia, como se pode verificar pelo Extrato de Conta de conferência (Doc. 04), não houve nenhuma amortização sequer, além de já estarem vencidas, também, as despesas contratuais e juros compensatórios e moratórios previstos à Cláusula Terceira e Cláusula Quarta, contados até 31 de dezembro de 1964, no valor de Cr\$ .....

7.007.660 — (sete mil e setecentas e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis cruzeiros).

4. — A Cláusula Décima Terceira estabelece que a falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas ou pela ocorrência de algum dos casos de antecipação legal do vencimento poderá considerar vencido o contrato; por sua vez o Art. 732, III do Código Civil Brasileiro considera como motivo bastante para a antecipação legal do vencimento de dívidas, se as prestações não foram pontualmente pagas, toda vez que cêste modo se achar estipulado o pagamento. — 5. — Não há dúvidas, por conseguinte, que muito embora o vencimento marcado para 31 de dezembro de .. 1966, as infrações contratuais, determinaram por força do próprio contrato e da Lei Civil, a antecipação legal do vencimento, tornando-se exigível qualquer das garantias oferecidas; a critério do Banco financiador, entre as quais se encontra a Nota Promissória de Aval dos Suplicados; na forma da cláusula Décima Segunda. 6. — Isto posto, considerando a maneira desastrosa como os Suplicados administraram a Cooperativa e esgotados os meios suasórios para uma solução amigável, o Suplicante, com fundamento nas disposições contratuais e no Art. 298, itens VI, XII e XIII, do Código de Pro-

#### COMARCA DE SANTARÉM

Citação com o prazo de 20 dias.

O Doutor Leonidas de Carvalho Verdinho, Juiz de Direito da Segunda Vara, no exercício pleno da Primeira Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que por este meio, ficam citados, com o prazo de vinte (20) dias, José Rodrigues Silveira e Bento Lourenço Filho, brasileiros, casados, ruralistas, residentes e domiciliados nesta cidade, que o Oficial de Justiça certificou se acharem em lugar incerto e não sabido, para pagarem, dentro em 24 horas, a dívida em cobrança, sob pena de penhora, e para responderem aos demais termos da ação executiva que se processa neste Juízo, movida pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A., podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez (10) dias, que correrá em

Cartório, após a terminação do prazo do edital, com citação igualmente de suas mulheres desde logo havido com feito, tudo nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal da Comarca de Santarém — Pará. — Primeira Vara. — O Banco de Crédito da Amazônia S.A., estabelecimento de crédito com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Praça Barão do Rio Branco, n. 90 é Agência nesta cidade, sita no Edifício da Associação Comercial, andar térreo, por seu procurador judicial infra-assinado, UT instrumento de procuração anexo (Doc. n. 01), vem perante V. Excia. propôr contra Juvenino de Souza Lira, José Rodrigues Silveira e Bento Lourenço Filho, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Santarém, a presente ação EXECUTIVA, com motivos e fundamentos seguintes: 1. — No dia 31 de dezembro de 1963,

cesso Civil, combinado com o artigo 49 e seguintes da Lei Cambial, vem propor contra Juventino de Souza Lira, José Rodrigues Silveira e Bento Lourenço Filho a presente ação executiva, requerendo a V. Excia. se digna determinar a expedição do competente mandado executivo, a fim de que dentro das 24 (vinte e quatro) horas legais, paguem a supra mencionada quantia de Cr\$ 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), mais os juros contratuais e moratórios já contabilizados e vendidos no valor de Cr\$ 1.107.660 (hum milhão cento e sete mil e seiscentos e sessenta cruzeiros), conforme extrato de conta (Doc. n. 04), mais os que vierem a se vencer posteriormente à data de 31 de dezembro de 1964 e que somente serão contabilizados após o primeiro semestre de 1965, multa contratual de 10% (dez por cento) na forma da Cláusula Décima Quinta do contrato, taxas, custas e demais despesas do processo, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a integral cobertura da execução, pelos Oficiais de Justiça, ficando, desde logo, citados para dentro de 10 (dez) dias contestar, querendo, a presente ação e demais termos e acompanhar a causa até final sentença, tudo sob pena de revelia. Requer, ainda, a citação das respectivas mulheres dos Suplicados, se casados forem, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. O autor protesta pelo depoimento pessoal dos RR., pena de confissão, testemunhas perícia, exames e o mais necessários para esclarecimento do alegado nesta inicial. Assim, dando a esta o valor de Cr\$ 10.607.660 (dez milhões seiscentos e sete mil seiscentos e

sessenta cruzeiros), D. e A. esta, com os documentos inclusos sob número 01 a 04, como de Direito, PEDE DEFERIMENTO. — Santarém (Pa.), 25 de fevereiro de 1965. Pp. (a.) Evandro Diniz Soares — Advogado. — O. A. B. (Pa.), Cart. n. 637. — Anexos n. 01 — Instrumento de Procuração: b) Doc. n. 02 — Instrumento particular de contrato firmado entre o Banco de Crédito da Amazônia S.A. e a Cooperativa dos Lavradores de Santarém Ltda. prefixo ECOOP-631; c) Doc. n. 03 — Nota Promissória emitida em favor do Banco de Crédito da Amazônia S.A., pela Cooperativa dos Lavradores de Santarém Ltda., com aval de Juventino de Souza Lira e outros; d) Doc. n. 04 — Extrato de conta corrente para conferência, relativa ao movimento de saques e contagem de juros e demais despesas do contrato ECOOP-631. — DESPACHO "A. Conclusos". — Santarém, 25 de fevereiro de 1965. — (a.) Leonidas de Carvalho Verdelho, Juiz de Direito da 2a. Vara, exercendo as funções da 1a. — DISTRIBUIÇÃO — "Ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, Santarém. 25/2/65 — Wald. Cunha" — Estão coladas três estampilhas estaduais, no valor de Cr\$ 150, devidamente inutilizadas com o despacho do MM. Juiz. — DESPACHO de folhas 75 — "I — Diga o A. sobre os novos documentos, no prazo legal. II — Cite-se por Edital com o prazo de vinte (20) dias a José Rodrigues da Silveira e Bento Lourenço Filho. — Santarém, 29 de abril de 1965. — (a.) Leonidas de Carvalho Verdelho, Juiz da 2a. Vara, no exercício da 1a. — E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, é expedido o presen-

te edital, que será afixado no lugar de costume, publicado na imprensa local e no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de maio de 1965. Eu, João de Souza Alho, Escrivão, datilografei e subscrevi. — (a.) Leonidas de Carvalho Verdelho, Juiz de Direito.

Confere com o original:

O Escrivão — (a) JOÃO DE SOUZA ALHO.

(Reg. n. 1673 — Dia 25/6/65).

#### JUIZO DE DIREITO DA 9.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

A Dra. Rutéa Fortes, 3.ª Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que êste lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo 6.º Promotor Público, foi denunciado José Bezerra de Carvalho, brasileiro, solteiro, com 40 anos de idade, braçal, residente à travessa 14 de Abril, n. 96, nesta cidade, como incurso no artigo 129. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 6 de julho próximo, às 9,30 horas, afim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusado.

Repartição Criminal, em Belém do Pará, aos 22 dias do mês de junho de 1965.

Eu, Mário Santos, escrivão.

(a) Rutéa Fortes, Pretora.

(G. — Reg. n. 4847 — 25-6-65).

#### Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de

junho corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, do Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Eronides Rodrigues da arvalho, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de junho de 1965.

(a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

#### EDITAL N. 125/65

O Dr. Delival de Souza Nobre, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a êste Juizo, transferência de seus títulos de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

Maria do Rosário Bentes Leão, Domerina Barbosa de Souza Sá, Pedro Maia Filho, Francisco Gomes de Matos, Aziel Gomes Trajano, Olinda Soares Ataíde, Francisco Bentes Filho, Amélio da Silva Albuquerque, Josias Bezerra de Medeiros, Isabel Moura da Silva Costa, Venício Mendes Souza, Israel Araújo Lima, Fernando Paulo Riscinho Bastos, Benedito Marcelino de Lima, José Antônio Ataíde, Olivar Barbosa da Silva, Antonio Paulo de Oliveira, Ilza de Souza Lopes, Ary Frazão Bayama, Altair da Silva Costa, João Américo Lobato Torres.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu Fanny Carmen Matos, escritã, datilografei, subscrevi, date e assino.

Dr. Delival de Souza Nobre



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1965

NUM. 1.286

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da primeira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dez de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores Deputados Altino Costa, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Júnior, Santiago Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente, Vice-Governador do Estado, Dr. Agostinho Monteiro, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e depois de dissertar sobre os motivos da presente convocação extraordinária feita pelo Excelentíssimo Sr. Go-

vernador do Estado, convocando o Poder Legislativo, para um período de sessões extraordinárias, até o dia trinta de abril do corrente ano. Concedida a palavra aos senhores deputados, o primeiro orador foi o deputado Hélio Gueiros que, oralmente, levantou uma questão de ordem, no sentido de como se comportaria o Poder Legislativo, se porventura a matéria incluída na mensagem governamental viesse a ser votada antes do prazo ou se isso não pudesse acontecer. A presidência, em termos, prestou os devidos esclarecimentos, enquanto que sobre o assunto se manifestaram os deputados Brabo de Carvalho, Gerson Peres, Geraldo Palmeira e Laércio Barbalho, tendo o deputado Hélio Gueiros retirado a sua propositura. O deputado Ubaldo Corrêa depois de implorar as bênçãos divinas na ajuda dos trabalhos deste Legislativo entrou em detalhes sobre a crítica situação do transporte fluvial no Baixo Amazonas, formulando apêlo ao Presidente da Casa, no sentido de tomar contato com o Governador Jarbas Passarinho, para que providências urgentes fossem tomadas a respeito. O deputado Gerson Peres, depois de proceder

a leitura da nota oficial do Governo do Estado, como resposta às críticas injustas que vêm sofrendo autoridades civis e militares ao darem por encerrado o affaire Marinha e Polícia Civil, para que fôsse transcrita nos Anais da Casa, apresentou um requerimento, para que esta Assembléia expresse aos senhores presidentes, da República, do Congresso Nacional e da Petrobrás, seu pensamento reafirmando que a Petrobrás é intocável na sua organização estatal, constituindo-se um patrimônio inalienável do povo brasileiro, conquistada por uma revolução democrática do seu pensamento e patriotismo. O deputado Brabo de Carvalho usou da palavra para esclarecer os motivos que levaram-no a votar no Congresso das Assembléias Legislativas contra o voto direto para a eleição dos Governadores, período 1965 a ... 1966 (mil novecentos e sessenta e cinco a mil novecentos e sessenta e seis), requerimento apresentado pela representação do Estado da Guanabara. Motivou essa sua atitude, as notícias que deturparam o seu pensamento e publicadas na imprensa de nossa capital. A seguir, foram lidas e aprovadas as atas das

sessões anteriores, período de mil novecentos e sessenta e quatro sem emendas. Nada foi tratado nem na primeira parte da ordem do dia e nem na segunda parte, sendo então, a sessão encerrada às dezesseis horas e cinco minutos e marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e uma outra especial logo após, para apreciação de vetos. Para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Ata da quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quinze de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados, Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Egan, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santi-

no Corrêa, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Oswaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antônio Rocha e Flávio Franco, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: officios da Assembléa Legislativa de Sergipe, comunicando a eleição da sua Mesa Executiva, e pleiteando apóio para a Moção que será apresentada por aquela Assembléa no próximo Congresso. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Dário Dias, que usou da palavra para justificar os motivos por que aceitou o lançamento de sua candidatura à Presidência da Associação Rural do Estado do Pará, aceitação que vem sofrendo críticas injustas e inverídicas do ex-Presidente, sem contudo atingi-lo, uma vez que a sua honestidade e honradez, tem sido um marco em todos os setores de sua vida. Analisou a situação da Federação, as suas dívidas e as providências que tomou quando esteve à frente da mesma. Concluiu o deputado Dário Dias, prometendo, no caso de ser eleito, tudo fazer pelo engrandecimento da mesma. O deputado Dulcídio Costa justificou e requereu um voto de louvor ao Governador do Estado e ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, pelo trabalho que vem sendo desenvolvido naquêlê Departamento. A seguir foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram

aprovados, os seguintes requerimentos: cinco barra mil novecentos e sessenta e cinco do Deputado Acindino Campos, que trata de congratulações pela nomeação do senhor Natalino Brito, para Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará; dois barra mil novecentos e sessenta e cinco do Deputado Mário Cardoso, que trata de enérgicas e urgentes providências dos órgãos competentes, para o pagamento que é devido aos servidores dos SNAPP, Serviço de Navegação da Amazônia e Portos do Pará, e do deputado Dulcídio Costa apresentado na Hora do Expediente da presente sessão. Nada sendo tratado na Segunda Parte da Ordem do Dia, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, sendo marcada uma sessão especial, para as dezesseis horas e trinta e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa, Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em quinze de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

(G. — Reg. n. 400—Dia 25-6-65).

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cópia Autêntica.

Ata da segunda sessão extraordinária da Assembléa Legislativa, realizada em onze de março de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléa Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputado Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio

Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Oswaldo Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Gerson Peres, Mário Cardoso, Dário Dias, Flávio Franco, o senhor Presidente, Vice Governador do Estado, doutor Agostinho Monteiro, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: Officio do Governador do Estado, solicitando abertura de crédito, para pagamento do prêmio conferido ao senhor Ernesto Cruz; Circular do Serviço Nacional do Câncer, enviando cópia de um officio que recebera da União Internacional contra o Câncer, e Circular da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, comunicando a posse dos membros de sua diretoria. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Mário Cardoso que, com justificativa, apresentou um requerimento, de apêlo ao senhor Presidente da República, para que determine enérgicas e urgentes providências aos órgãos competentes, a fim de solucionar a desesperadora situação de atraso dos vencimentos que afflige os servidores dos SNAPP. O deputado Arnaldo Moraes Filho usou da palavra para comunicar aos seus pares de que as professoras normalistas que servem no interior do Estado, irão receber os cinquenta por cento que fazem jús, conforme manifestação do Secretário de Finanças e confirmação

do líder da maioria, nesta Assembléa, vantagem essa adquirida através de uma emenda do deputado Laércio Barbalho, em uma lei aprovada por esta Assembléa. Nada foi tratado nem na primeira parte da ordem do dia e nem na segunda, sendo consequentemente encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta minutos e marcada a sessão especial para apreciação de vetos, para as dezesseis horas e trinta e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em onze de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

VISTO:

Maria Lourdes C. Corrêa  
Guilherme Martires  
Secretário Legislativo  
(G. Reg. n. 379 — Dia 25-6-65).

Ata da quinta sessão extraordinária da Assembléa Legislativa, realizada em dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléa Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Oswaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Flávio Franco e Ney Pei-

xoto, o senhor Presidente Vice Governador, Doutor Agostinho Monteir, secretariado pelos deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou de ofícios do Governo do Estado, encaminhando mensagens acompanhadas de projetos de leis, para apreciação desta Casa. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado João Reis, que depois de tecer considerações a respeito do comportamento da Representação do Pará, no Congresso das Assembleias Legislativas realizado na Capital da República, passou a enaltecer o trabalho ali apresentado de autoria do deputado Arnaldo Moraes Filho, concluindo por apresentar um requerimento, para que o mesmo passe a fazer parte integrante dos Anais desta Assembleia, não só como homenagem ao seu autor, mas, também, como prova insofismável do êxito da representação paraense naquêlê Congresso. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, como estava redigida. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes requerimentos: do deputado João Reis, que trata da transcrição nos anais da Casa da tese do deputado Arnaldo Moraes Filho, apresentando, no Congresso das Assembleias Legislativas, realizado na Capital da República; três barra mil novecentos e sessenta e cinco do deputado Gerson Peres, que trata da reconsideração da Resolução n. dois barra mil novecentos e sessenta e cinco, baixada pelo Egrégio Conselho Universitário, e quatro barra mil novecentos e sessenta e cinco do deputado Antonino Rocha, que trata de apêlo ao Governador do Estado, para que faça criar, a

partir do corrente ano, a série pedagógica na escola normal regional São Pio X e escola normal regional, ambas funcionando em Capanema. Nada foi tratado na Segunda Parte da Ordem do Dia, sendo consequentemente a sessão encerrada às quinze horas e cinquenta e cinco minutos e marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

(G. — Reg. n. 579 — Dia 25-6-65).

Ata da terceira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em, doze de março de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbaiho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubáldo Corrêa, Vitor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Oswaldo Erabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente, Vice Governador dr. Agostinho Monteiro, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando

haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofício da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, solicitando permissão para contrair empréstimo com o Banco de Crédito da Amazônia S/A. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Gerson Peres que usou da palavra para refutar o pronunciamento do deputado Hélio Gueiros, feito através da televisão, quando S. Excia. procurou atingir com inverdades o Governo honrado do Tenente Coronel Jarbas Passarinho. O orador que rebateu uma a uma as críticas formuladas pelo líder da minoria, passou a tecer considerações em torno da administração revolucionária do Governador Jarbas Passarinho e das grandes realizações que vem empreendendo em todo o Estado do Pará, nos diversos setores da vida pública. O orador na oportunidade recebeu a confirmação de sua assertiva por parte de diversos senhores deputados. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, sob a presidência do deputado José Maria Chaves, que substituiu o dr. Agostinho Monteiro, foi aprovado o requerimento um barra mil novecentos e sessenta e cinco do deputado Gerson Peres, para que esta Assembleia expresse aos senhores Presidente da República, do Congresso Nacional e da Petrobrás o seu pensamento, reafirmando que a Petrobrás é intocável na sua organização estatal, constituindo-se um patrimônio inalienável do povo brasileiro, conquistada por uma revolução democrática do seu pensamento e patriotismo. O deputado Gerson Peres justificou e apresentou um requerimento, para

que seja manifestado ao Egrégio Conselho Universitário e ao Magnífico Reitor da Universidade do Pará, o desejo de ser reconsiderada a resolução número dois barra mil novecentos e sessenta e cinco do citado Conselho, a fim de que os universitários paraenses dependentes de disciplina ou disciplinas das séries do ano anterior sejam matriculados sem impedimento na série ou séries subsequentes. O deputado Eládio Lobato, com justificativa, apresentou um requerimento, solicitando ao Delegado Fiscal em nosso Estado, as seguintes informações: primeiro — Se foram pagas as quotas correspondentes ao imposto de renda e consumo, referente ao ano de mil novecentos e sessenta e quatro, que tem direito os municípios, de acôrdo com a Constituição Federal; segundo — Caso negativo, qual o motivo que impediu esse pagamento. O deputado Acindino Campos apresentou um requerimento, de congratulações pela feliz escolha do nome honrado e digno do contador Natalino da Silveira Brito, para dirigir os destinos da Caixa Econômica Federal do Pará. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, o deputado Péricles Guedes, em explicação pessoal, contestou a notícia dada pela Rádio Guajará, de que teria sido o autor intelectual do assalto aquela emissora, em mil novecentos e sessenta e três, recebendo tal notícia como se fôsse uma pilhéria. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos, sendo marcada outra sessão para o próximo dia quinze, segunda-feira, à hora regimental e uma especial para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da As-

sembléa Legislativa do Estado do Pará, em doze de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

VISTO:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

ACÓRDÃO N. 5.495  
(Processo n. 11.203)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 415/65, de 27/4/65, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Maria Branca de Oliveira Monteiro, professora de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, Decretada em 8/4/65, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 660.000 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de junho de 1965.

**Mário Nepomuceno de Souza**  
Ministro Presidente  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Relatora  
**Lindolfo Marques de**

**Maria de Lourdes C. Correia**  
Guilherme Mártires  
Secretário Legislativo  
(G. Reg. n. 380 — Dia 25-6-65).

Mesquita  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**José Maria de Vasconcelos Machado**  
**Sebastião Santos de Santana**

Fui presente:  
**José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Relatório:

“Através Decreto Governamental datado de 8 de abril próximo passado foi aposentada a professora Maria Branca de Oliveira Monteiro, no cargo de professor de 3a. entrância, nível 6 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com apóio legal no art. 159, item III, da Lei n. 749, alterado pelo artigo 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749.

A ora aposentada foi declarada definitivamente incapaz para o serviço público por ser portadora de moléstia codificada sob o n. 002 (tuberculose pulmonar) conforme consta do Laudo de Inspeção de Saúde da Junta Permanente do Serviço de Assistência Médico-Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, apenso às fls. 8 dos autos.

De acôrdo com a ficha funcional da funcionária o seu tempo de serviço é de 16 anos, 4 meses e 26 dias.

Nestas condições os fundamentos legais invocados para a aposentadoria estão corretos e os proventos a que tem direito a aposentada correspondem a vencimentos integrais do cargo

acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço.

Os cálculos ostentados no Decreto Governamental estão exatos: os vencimentos de uma professora de 3a. entrância padrão O, nos termos da Lei n. 3.234, de 31/12/64, são de Cr\$ 600.000 os quais acrescidos de 10% do adicional perfazem Cr\$ 660.000 como consta do ato de aposentadoria.

Os pareceres das Seções Técnicas desta Corte confirmam a exatidão dos cálculos dos proventos, e a douta Procuradoria, emitiu parecer favorável ao registro solicitado e o Relatório”.

VOTO

“Defiro o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

“De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Com apóio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

“Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

“Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

“Defiro”.

**Mário Nepomuceno de Souza**

Ministro Presidente  
**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Relatora  
**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**José Maria de Vasconcelos Machado**

**Sebastião Santos de Santana**

Fui presente:

**José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador

RESOLUÇÃO N. 1.846

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de maio de 1965,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens da Sra. Heloysa Carvalho de Azevedo, apresentada a este Tribunal como Diretor de Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, conforme documento protocolado sob o n. 602, às fls. 470 do Livro n. 2.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1965.

**Mário Nepomuceno de Souza**

Ministro Presidente  
**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**José Maria de Vasconcelos Machado**

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**  
(G. — Reg. n. 4077 — Dia 25-6-65).

RESOLUÇÃO N. 1.847

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 1o. de junho de 1965.

Considerando o documento protocolado sob o n. 631, às fls. 473, do Livro n. 2;

RESOLVE:

Unanimemente, cancelar a licença para tratamento de interesse particular, concedida à Srta. Maria Rosa Siqueira Rodrigues, Escriturária efetiva deste Tribunal, conforme Resolução deste Tribunal n. 1.836, de 2 de abril de 1965.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1o. de junho de 1965.

**Mário Nepomuceno de Souza**

Ministro Presidente  
**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**José Maria de Vasconcelos Machado**

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

(G. — Reg. n. 4078 — Dia 25-6-65).